A C Ó R D Ã O

TC-010886.989.26-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros.

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT.

Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026-2 objetivando a formação de ata de registro de preços para aquisição compartilhada de fraldas descartáveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados (Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano).

Advogados: Queli Oliveira de Jesus (OAB/SP 323.119).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS INDIVIDUAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. PRAZO PARA AMOSTRAS E LAUDOS. REAJUSTE DE PREÇOS. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando ao CONDEMAT, caso decida prosseguir com certame, que proceda as correções abaixo indicadas.

9.1. Procedimento de Intenção de Registro de Preços e falta de memórias de cálculo e fundamentação técnica dos quantitativos: (a) O CONDEMAT deverá promover novo procedimento de Intenção de Registro de Preços, assegurando que os Municípios consorciados formalizem, por escrito, suas respectivas demandas individuais, indicando os quantitativos efetivamente necessários, com levantamento técnico fidedigno subscrito pelos responsáveis de cada ente, demonstrando que os quantitativos estimados resultam de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTUD-KXBH-800N-6GSJ

necessidades efetivamente identificadas e consolidadas pelos entes participantes, e não de cálculos unilaterais elaborados pelo órgão gerenciador; (b) As manifestações individuais dos Municípios deverão estar articuladas com seus respectivos Planos de Contratação Anual (PCA), quando existentes, assegurando a aderência entre as demandas manifestadas e o planejamento anual de contratações de cada ente; (c) O Estudo Técnico Preliminar deverá ser revisado para refletir a consolidação das demandas individuais efetivamente manifestadas pelos Municípios participantes, com demonstração da metodologia de consolidação e das memórias de cálculo correspondentes.

9.2. Especificações técnicas: a expressão “toque macio e agradável” deverá ser substituída por especificações técnicas objetivas e mensuráveis, preferencialmente vinculadas a normas técnicas aplicáveis (ABNT, ANVISA) ou a padrões usuais de mercado; e,

9.3. Prazo para apresentação de amostras e laudos: o CONDEMAT deverá avaliar a suficiência do prazo de 10 (dez) dias úteis, considerando a complexidade e a especificidade dos documentos requeridos (análise dermatológica com estudo de aceitabilidade clínica, análise microbiológica e laudo de capacidade de absorção emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO), e, se for o caso, promover seu ajuste para prazo superior que se mostre compatível com a razoabilidade e a ampla competitividade.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTUD-KXBH-800N-6GSJ